



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA

GABINETE DA PREFEITA



João Carlos Teixeira Barrozo
PRESIDENTE
João Carlos Teixeira Barrozo

MENSAGEM Nº. 07/2024, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor
João Carlos Teixeira Barrozo
Presidente da Câmara Municipal de Guaramiranga

APROVADO EM 21/03/24
João Carlos Teixeira Barrozo

Raryane Cristina S. Alves
Raryane Cristina Ferreira Alves
1ª SECRETARIA

EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL TRANSFORMAR O CARGO DE ATENDENTE E AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO EM ENFERMAGEM E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,
Ínclitos Vereadores,

Pela presente, mui respeitosamente, tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, a fim de encaminhar o incluso Projeto de Lei epígrafado, que **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL TRANSFORMAR O CARGO DE ATENDENTE E AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO EM ENFERMAGEM E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A finalidade da proposição em debate é adequar a situação de servidores municipais cuja nomenclatura do cargo é de atendente e auxiliar de enfermagem, mas que segundo o Conselho Regional de Enfermagem do Ceará - COREN/CE executam atividades de Técnicos de Enfermagem.

Insta salientar que a nomenclatura proposta fora objeto de projeto de lei em diversos municípios brasileiros – principalmente em razão da Lei Federal que implantou o piso nacional, e sua alteração não importará em mudanças das atribuições específicas do cargo, assim como, não haverá ônus para a Administração Municipal.

Ademais, a alteração na nomenclatura visa dar reconhecimento aos trabalhos na saúde realizados por estes servidores municipais, além da modernização da estrutura administrativa desta municipalidade, considerando que os cargos ora extintos, já não mais existem

Conforme dito alhures, os servidores em questão já executam atribuições de técnicos em enfermagem na prática, pois as atribuições previstas na legislação são compatíveis com as de técnicos de enfermagem, conforme disposições contidas na Lei federal nº7.498/1986 que dispõe sobre o exercício profissional, e as resoluções do COREN.

Saliente-se que esta Casa por diversas vezes já discutiu a matéria, tendo aprovado,

CÂMARA MUNICIPAL
DE GUARAMIRANGA - CE
RECEBIDO EM: 20/03/24
Yone Pruvá
Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA

GABINETE DA PREFEITA



inclusive, um projeto de indicação, solicitando que o Executivo no uso de sua competência encaminhasse na forma de Projeto de Lei esta modificação na carreira destes servidores.

Na certeza de contar com o apoio e a sensibilidade dos membros dessa Egrégia Casa, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores desse r. Parlamento, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração e, dada a relevância da matéria, solicito tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, nos termos do RI desta Casa, na apreciação do projeto que ora submeto.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA-CE, 15 de março de 2024.

ROBERLÂNDIA FERREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA

GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI N.º 07/2024, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL TRANSFORMAR O CARGO DE ATENDENTE E AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO EM ENFERMAGEM E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA-CE, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA-CE aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica transformado o cargo de Atendente e Auxiliar de Enfermagem, inserido no quadro de carreiras dos servidores públicos do Município de Guaramiranga, no cargo de Técnico em Enfermagem.

§1.º Pela transformação do cargo a que alude o *caput* deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no respectivo cargo, fica extinto o cargo de Atendente e Auxiliar de Enfermagem e criado, em igual quantidade, os respectivos cargos de Técnico de Enfermagem.

§2.º A carga horária do Atendente e Auxiliar de Enfermagem enquadrado como Técnico de Enfermagem, nos moldes desta lei, será mantida nos termos atualmente exercidos, podendo ser alterada ante a necessidade da administração.

§3.º É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no cargo de Auxiliar de Enfermagem, haja concluído curso apto de Técnico em Enfermagem e tenha obtido o Registro no Conselho Regional de Enfermagem do Ceará — COREN/CE.

§4.º A investidura no cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o quadro de Servidores da Administração Pública, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público, ressalvadas as hipóteses de contratação temporária na forma da lei.

§5.º Os Cargos dos Atendentes e Auxiliares de Enfermagem que não tiverem condições para solicitar a alteração de nomenclatura sofrerão a mudança após a suas respectivas vacâncias.

Artigo 2.º O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico em Enfermagem nos termos do artigo 1.º desta Lei, serão realizados à medida que os servidores

**CÂMARA MUNICIPAL
DE GUARAMIRANGA - CE**
RECEBIDO EM: 20/03/24
Yone Pereira
Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA



GABINETE DA PREFEITA

preencham os requisitos elencados nesta legislação e mediante prévio requerimento do interessado.

Parágrafo único. O requerimento mencionado no *caput* será direcionado a municipalidade, o qual deverá deliberar de forma fundamentada sobre o preenchimento dos requisitos.

Artigo 3.º Com a transformação do cargo de Atendente e Auxiliar de Enfermagem em cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou qualquer forma de admissão de pessoal para ocupar cargo extinto por força desta Lei.

Artigo 4.º Em relação à remuneração, fica mantida a referência salarial atual, de acordo com o Plano de Carreiras, Cargos e Salários desta municipalidade.

Artigo 5.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

Artigo 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA-CE, 15 de março
de 2024.

ROBERLÂNDIA FERREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA

GABINETE DA PREFEITA



ANEXO I

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a alteração de nomenclatura em questão não irá alterar valores com despesa de pessoal, pois permanecerão na mesma referência salarial e a quantidade de servidores não está sendo ampliada, sendo desnecessário, apresentação de **Impacto Orçamentário**.

Guaramiranga, Ceará, 15 de março de 2024.

Maria Robervânia Pinheiro Lima
Secretaria de Finanças
Portaria N.º. 001/2021